

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.016, DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias a disponibilizarem gratuitamente balanças em seus estabelecimentos.

**Autor:** Deputado NELSON BORNIER

**Relator:** Deputado ANTÔNIO BALHMANN

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que obriga farmácias e drogarias a disponibilizarem, de forma gratuita, balanços para peso corporal em seus estabelecimentos.

O projeto define, ainda, prazo de 90 dias para cumprimento das suas disposições e impõe a pena de multa de 5 salários-mínimos para o seu descumprimento, com cobrança do dobro desse valor em caso de reincidência.

Justifica o ilustre Autor que, em muitas farmácias, está havendo substituição de balanças mecânicas ou digitais gratuitas por balanças que só funcionam com a utilização de moedas. Dados os índices de excesso de peso alarmantes no País e a urgência do controle de sobrepeso, o projeto visa a facilitar o acesso da população a estes instrumentos de aferição.

A matéria foi também distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está

sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, vale ressaltar inicialmente que a intervenção do Poder Público na atividade econômica específica de um determinado segmento só pode ser justificada quando se estabelece com muita clareza as razões econômicas subjacentes. Em geral, os custos impostos ao segmento específico devem ser mais que contrabalançados por ganhos econômicos coletivos, ou, de outra parte, quando distorções econômicas provenientes do exercício dessa atividade criem externalidades negativas para a economia como um todo, que devam ser corrigidas.

No caso em análise, a rigor, busca-se impor uma responsabilidade aos estabelecimentos de venda de remédios, drogarias e farmácias, relacionada à prevenção e controle da obesidade, que não compete ao segmento, inclusive por envolverem informações específicas, muito mais amplas que a mera checagem de peso.

Com efeito, esses estabelecimentos comerciais estão sujeitos a ampla regulamentação relacionada à sua atividade fim e aos produtos que comercializam. A existência de balanças, disponíveis gratuitamente aos consumidores ou não, nada mais é que uma cortesia, que é parte de uma estratégia comercial voluntária para atração do consumidor, não configurando obrigação específica de nenhuma espécie.

Parece-nos fora de propósito que se procure estabelecer um vínculo legal entre as farmácias e drogarias com a prevenção e controle de peso, pela obrigatoriedade de prestação de serviço gratuito, quando não é absolutamente claro e garantido que o consumidor estará seguindo

procedimentos recomendados pela ciência médica e fazendo uso correto dessas informações. Caberia, outrossim, ao Poder Público, através de sua rede de assistência médica e postos de saúde, prover o conjunto de serviços de forma adequada, atendendo às demandas da forma correta e com o devido acompanhamento por profissionais habilitados para tal.

Ademais, há que se ter em conta a realidade econômica do País como um todo, e as carências existentes em grande parte do País, em que muitas farmácias e drogarias funcionam em situação precária, não podendo arcar muitas vezes, com custos adicionais aos já existentes, sob pena de se desatender ainda mais a população brasileira naquilo que é o mais essencial a ser exigido deste segmento econômico, objeto de farta regulamentação e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e pelo Poder Público. De fato, um grande número de estabelecimentos, espalhados por todo o território nacional, sequer possuem balança gratuita, e teriam que adquiri-la para fazer cumprir as exigências contidas no projeto.

Assim, nos parece carente de mérito econômico justificável a presente proposta, qual seja uma transferência de responsabilidade do setor público para o setor privado, com imposição se custos adicionais, sem lograr que o serviço prestado atenda às exigências de qualidade e adequação técnica que justificariam a sua adoção.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.016, de 2011.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado ANTÔNIO BALHMANN  
Relator